REVISTA CIENTÍFICA EVOLUA

ISSN: 3078-6533

Vol. 5, No. 1. 2025

DOI: 10.5281/zenodo.15792091

RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL E ECONÓMICA: UMA REFLEXÃO AS IMPLICAÇÕES DO DESVIO DO RIO SAMBOTO NA COMUNA COM O MESMO NOME

SOCIO-ENVIRONMENTAL AND ECONOMIC RESPONSIBILITY: A REFLECTION ON THE IMPLICATIONS OF THE DIVERSION OF THE SAMBOTO RIVER IN THE COMMUNE OF THE SAME NAME

RESPONSABILIDAD SOCIOAMBIENTAL Y ECONÓMICA: UNA REFLEXIÓN SOBRE LAS IMPLICACIONES DEL DESVÍO DEL RÍO SAMBOTO EN LA COMUNA DEL MISMO NOMBRE

Gedeão Chilumbo Abel[1]*; ORCID: 0000-0002-0721-3493;

Octávio Dinis Chipindo [2]. ORCID: 0009-0003-3155-0021;

Ismael Tomás Capiqui[3] ORCID: 0009-0008- 2715-0961;

* Email de correspondência: chilumbo.abel@gmail.com

Recebido: 20/05/2025
Aceito: 02/06/2025
Publicado: 02/07/2025

RESUMO

Presente artigo lida com o desafio de discutir sobre a temática da Responsabilidade Socioambiental e económica estabelecendo dessa forma uma reflexão as Implicações Do desvio do Rio Samboto na Comuna com o Mesmo Nome. Uma pesquisa que se caracteriza como de resultado, na medida que a mesma visa avaliar os impactos de um fenómeno na comunidade. A pesquisa buscou responder ao questionamento: quais são as implicações do desvio do rio Samboto? Para a resposta da referida questão uma pesquisa não somente bibliográfica foi realizada, como também uma busca junto dos representantes da comunidade foifeito para fazer o levantamento não somente bibliográfico, como também real. De forma pratica a pesquisa buscou inicialmente trazer uma base sobre a economia e exploração de recursos naturais, fazendo assim uma breve discussão para o desenvolvimento sustentável. No segundo momento a pesquisa buscou discutir sobre a questão do

[1] Mestre em Logística Internacional. Instituto Superior Politécnico da Caála. Departamento de Ciências Sociais e Humanidades. Caála, Huambo

[2] Mestre em Direito. Instituto Superior Politécnico da Caála. Departamento de Ciências Sociais e Humanidades. Caála, Huambo.

[3] Mestre em Direito. Instituto Superior Politécnico da Caála. Departamento de Ciências Sociais e Humanidades. Caála, Huambo

ecodesenvolvimento e controleambiental, fazendo assim um enquadramento jurídico –legal sobre o fenómeno de quais quer ações nocivos ao meio ambiente. No último momento a pesquisa buscou analisar os impactos ambientais da exploração do ouro na comuna do Samboto. Espaço em que foi apresentado os resultados da pesquisa por meio de gráficos autoexplicativos, considerando que em todas as questões, a respostas foram unânimes.

Palavras-chave: Impactos ambientais, controle ambientais, responsabilidade social, responsabilidade ambiental e responsabilidade empresarial.

ABSTRACT

This article deals with the challenge of discussing the topic of Socio-environmental and economic Responsibility, thus establishing a reflection on the Implications of the diversion of the Samboto River in the Commune with the Same Name. A research that is characterized asa result, as it aims to evaluate the impacts of a phenomenon on the community. The research sought to answer the question: what are the implications of diverting the samboto river? To answer this question, not only bibliographical research was carried out, but also a search among community representatives was carried out to carry out not only bibliographical but also real research. In a practical way, the research initially sought to provide a basis for the economy and exploration of natural resources, thus creating a brief discussion for sustainab le development. In the second moment, the research sought to discuss the issue of eco- development and environmental control, thus creating a legal framework for the phenomeno n of any actions harmful to the environment. At the last moment, the research sought to analyze the environmental impacts of gold exploration in the Samboto commune. Space in which the research results were presented through self-explanatory graphics, considering that in all questions, the answers were unanimous.

Key-words: Entrepreneurship, Entrepreneur, Competitive, and Behavior.

RESUMEN

El presente artículo aborda el desafío de discutir la temática de la responsabilidad socioambiental y económica, estableciendo así una reflexión sobre las implicaciones del desvío del río Samboto en la comuna del mismo nombre. Se trata de una investigación de carácter empírico, ya que tiene como objetivo evaluar los impactos de un fenómeno concreto en la comunidad. La investigación buscó responder a la siguiente pregunta: ¿Cuáles son las implicaciones del desvío del río Samboto? Para responder a esta cuestión, se realizó no solo una revisión bibliográfica, sino también un levantamiento de información directa con los representantes de la comunidad, con el fin de reunir tanto datos teóricos como reales. De forma práctica, la investigación buscó inicialmente establecer una base sobre la economía y la explotación de los recursos naturales, proponiendo así una breve discusión sobre el desarrollo sostenible. En un segundo momento, se abordó el tema del ecodesarrollo y del control ambiental, estableciendo un marco jurídico-legal sobre fenómenos y acciones perjudiciales al medio ambiente. Finalmente, la investigación analizó los impactos ambientales derivados de la explotación de oro en la comuna de Samboto. Los resultados fueron presentados a través de gráficos autoexplicativos, y se constató que en todas las cuestiones planteadas, las respuestas de los participantes fueron unánimes.

Palabras clave: Responsabilidad socioambiental, Economía, Desvío de ríos, Impacto ambiental, Comunidad de Samboto.

Introdução

Uma das fontes seguras para a sobrevivência das nações tem sido a extracção de

recursos naturais dos seus territórios. Porém, o grande desafio nesse processo ocorre na a extracção consciente, de forma responsável, observando os critérios de segurança, de modo a atender não somente as necessidades das gerações presentes, como também responder as das próximas gerações.

Razão pela qual, os Estados têm sido cada vez mais incisivos na criação e aplicação de leis e políticas públicas para a exploração dos recursos naturais. Tal rigorosidade proporciona medidas de protecção e mitigação de riscos ambientais pois, ao longo da história, a humanid ade foi testemunha de vários acidentes que dizimaram vidas. Cita –se como exemplo, o acidente na usina de Chernobyl na Rússia em 1986. Como fruto daquele fatídico acidente, estima –se que

de 30.000 à 60.000 pessoas morreram de câncer, vítimas de vazamento de partículas radioativa s (Paraná Ambiental, 2018).

Outro acidente natural pertinente de ser apresentado, é o rompimento da barragem do fundão, no Complexo Industrial de Germano, no Município de Mariana (MG), na República Federal do Brasil, que deixou um saldo de 19 mortos, 41 cidades aetadas tanto em Minas Gerais quanto no Espírito Santos, 240,88 hectare da mata atlântica, 3 reservas indigenas atingidas, masi de 50 milhões de m2 de rejeitos de minerações do reservatório do fundão, despejados nos terrenos e rios, 29.300 carcaças de peixes coletados ao longo dos rios correspondendo a 14 toneladas de peixes mortos Ministério Público Federal (2020).

Hoje, os Estados estão cada vez mais preocupados com a exploração mais consciente e

responsável de forma que não coloque em causa o meio ambiente e o ecossistemas. Angola sendo membro das Nações Unidas, aderiu à Declaração do Rio sobre o Meio Ambiente e de Desenvolvimento de Junho de 1992, fazendo do país um promotor e cumpridordas políticas públicas que visem na exploração consciente dos recursos naturais, mitigando dessa forma quaisquer riscos ambientais na exploração dos seus recursos.

O presente espaço visa desenvolver uma reflexão à respeito das implicações do desvio do rio Samboto, na Comuna do Samboto, municipio da Chicala Tcholohanga, na província do Huambo.

1. Economia e Exploração de recursos naturais: Breve discussão para o desenvolvimento sustentável.

É um grande desafio dissociar a economia dos recursos naturais, pois por um lado, de alguma forma e na prática, os dois conceitos são comutáveis, partindo do pressuposto de que invariavelmente a exploração de recursos naturais constitui “uma mola” propulsora para o “aquecimento” da própria economia. Por outro lado, a economia é um daqueles conceitos que dependendo do contexto pode ser analizado em uma perspectiva multidisciplinar que é o propóstio do presente texto.

No seu livro Introdução à Economia, Mendes et. al (2015, p.16) estabelecem um ponto de partida para a nossa reflexão em volta da temática, começando por uma análise

etimológic a. Nas palavras dos autores,

> Etimologicamente, a palavra “economia” vem dos termos gregos oikós (casa) e nomos (norma, lei). Que pode ser compreendida como “administração da casa”, algo bastante comum na vida das pessoas. […] Em outras palavras, podemos dizer que a Economia estuda a maneira de administrar os recursos disponíveis com o objetivo de produzir bens e serviços e de distribuí-los para seu consumo entre os membros da sociedade [Grifos nossos].

Os autores ainda consideram que, é interessante essa aproximação conceitual do mundo da casa, com o mundo da economia, subentendendo dessa forma que em última análise o mundo, ou seja; o planeta é a nossa casa, e todas as acções em direção do planeta são também acções em direcção à nossa casa comum, o mundo ou especificamente o planeta, e nesse caso aeconomia será a forma de administrar tal casa.

Outro olhar do conceito de economia é proposto por Da Silva e Martinelli (2012), que consideram a economia como “a ciência que estuda os recursos escassos e as alternativas de produção, para atender as necessidades ilimitadas dos indivíduos” ou ainda como diria Rossetti (1997), “compete o estudo da ação econômica do homem, envolvendo essencialmente o processo de produção, a geração e a apropriação da renda, o dispêndio e a acumulação”

Considerando que as actividades económicas acontecem em um espaço geográfico localizado, urge a necessidade de se refletir sobre o conceito de meio ambiente, definido por Faria (2013, p.35) como:

> O espaço no qual se desenvolvem as atividades humanas e a vida dos animais e vegetais. É um sistema formado por elementos com os quais o homem interage, adaptando-se, transformando-os e utilizando-os para satisfazer as suas necessidades. Este é um conceito que engloba todos os aspectos do ambiente que afetam o homem, seja como indivíduo ou como parte dos grupos sociais. (Grifos nossos).

Nas palavras de Faria, todas as ações humanas se desenvolvem em um espaço chamado o meio ambiente. Nele o ser humano interage, adapta –se transforma, e utiliza todos os recursos disponiveis, para satifazer as suas necessidades. Razão pela qual, urge a necessidade de se repensar em uma extensão do conceito de economia, em uma perspectiva mais interdiscurs iva ou multidisciplinar, como é o caso da economia e responsabilidade socioambiental ou uma economia ambiental. Para Verre (2021), no seu artigo intitulado: “Economia ambiental: saiba o que é, suas características e sua importância”, a define como:

> A economia ambiental é um subcampo da economia que aplica a teoria econômica, seus conceitos e métodos para analisar as questões ambientais e os impactos das atividades econômicas sobre o meio ambiente. Isso é, é uma área que usa os princípios da economia para estudar a gestão dos recursos ambientais.

De forma geral, considera –se que o ciclo económico passa pelos processos de extracção, produção, distribuição, consumo e descarte. No presente espaço, nos atentaremos para uma rápida análise sobre o processo de exploração dos recursos naturais.

Em uma definição básica, pode –se entender os recursos naturais como,

> Os elementos oferecidos pela natureza, que por sua vez, são utilizados pelo homem na construção e desenvolvimento das sociedades e, portanto, para sua sobrevivência. Dessa forma, são explorados para servir de matéria ou energia aos seres humanos, por exemplo, minérios, petróleo, vegetais, animais, água, solo, ar, luz solar, etc (TODA MATÉRIA, 2020).

Estes recursos naturais podem ser renováveis ou seja aqueles que são inesgotáveis ou seja; se renovam em curto espaço de tempo pela acção da própria natureza e os não renováveis que levam um pouco mais de tempo para se formarem novamente na natureza.

Segundo Machado (2022) no seu documentário intitulado originalmente em Inglês The history of stuffs, traduzido como a história das coisas, a activista ambiental norte americana

Annie Leonard faz crítica ao consumo contemporâneo que pode instigar um repensar no estilo de consumo. E parafraseando a autora, Abel (2020) considera que:

> O termo “extração de materiais”, é uma forma pomposa para exploração dos recursos naturais, que por sua vez é uma palavra pomposa para destruição do planeta. Pois na verdade, cortamos árvores, destruimos montanhas exterminamos animais em uma velocidade absurda. Durante as três últimas décadas foram consumidos 33% dos recursos naturais do planeta. […] se todos consumissem ao ritmo dos Estados Unidos, a humanidade precisaria de 3 a 5 planetas. E a verdade é que só temos 1 planeta.

Leonard, faz apontamentos sérios que merecem a nossa atenção no que se refere à exploração dos recursos naturais. Pois na íntegra, o documentário propõe uma reflexão sobre:

- *As consequências do consumo desenfreado:* Ou seja; como o consumo excessivo tem impactos negativos no meio ambiente incluindo o esgotamento dos recursos naturais não renovaveis, poluição do ar, da água e a destruição do econssistema e produção de residuos.
- *Economia de materiais:* O documentário explora a ideia de que vivemos em um sistema baseado na extração, produção, distribuição, consumo e descarte, também conhecido como economia linear. Ele destaca a insustentabilidade desse modelo e a necessidade de transitar para uma economia mais circular, que enfatize a reutilização, a reciclage m e a redução do desperdício.
- *Obsolescência programada:* Leonard aborda a prática de obsolescência programada, em que produtos são projetados para terem uma vida útil limitada, incentivando o consumo contínuo e o descarte rápido.

- *Impacto social:* O documentário também destaca como esse sistema de consumo pode ter um impacto negativo nas comunidades, muitas vezes explorando mão de obra barata e condições de trabalho precárias em países em desenvolvimento.
- *Responsabilidade do consumidor:* O documentário "A História das Coisas" enfatiza a importância de os consumidores se conscientizarem sobre suas escolhas de consumo e como suas decisões podem afetar o meio ambiente e a sociedade em geral. Ele incentiva o público a ser mais crítico em relação ao que compra e a buscar alternativas sustentáveis.

1.1.Desenvolvimento sustentável: Breve discussões histórico –conceitual

A discussão sobre o desenvolvimento sustentável tem sido cada vez mais assunto que constitui a "tónica dominante", nos foruns académicos contemporâneos. Tal se deve a uma
onda de repensar na velocidade do consumismo e a industrialização à nivel do mundo. Ao desenvolver uma tese sobre o assunto, urge a necessidade inicial de discutir sobre o conceito de sustentabilidade. Sobre o assunto, Arantes, Stadler e Maioli (2012), fazem a seguinte colocação:

> Sustentabilidade está diretamente relacionada à forma como nos relacionamos com o mundo, com a natureza. Equivocadamente os seres humanos se acham superiores a todos as outras espécies com as quais dividimos este planeta e que, portanto somente as suas necessidades devem ser supridas.

O conceito de desevolvimento sustentável está relacionado com a historicidade dos movimentos de reflexão pró –meio ambiente. E nessa senda, segundo a Comissão mundia l sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento, criada pelas Nações Unidas, estabeleceu a definição mais aceite e quase que oficial sobre o assunto segundo a qual, o desenvolvime nto sustentável "é o desenvolvimento capaz de suprir as necessidades da geração atual, sem comprometer a capacidade de atender as necessidades das futuras gerações. É o desenvolvimento que não esgota os recursos para o futuro". Na palavras de Rokembach (2007), "Consiste num conjunto de procedimentos que visam a suprir as necessidades da geração atual, sem comprometer a capacidade de atender as futuras gerações".
Por outro lado, o Relatório "Nosso Futuro Comum" o também conhecido como o Relatório de Brundtland (1987) apud Wanatabe (2011), definiu a sustentabilidade como: "um caminho de progresso social e econômico que objetiva satisfazer as necessidades das gerações presentes sem comprometer a disponibilidade de recursos naturais às gerações futuras".
Dessa forma segundo Gadoti (2008, p.47) o conceito de desenvolvimento sustentável é definido como:

> Um processo de transformação no qual a exploração dos recursos, a direção dos investimentos, a orientação do desenvolvimento tecnológico e a mudança

> institucional se harmonizam e reforçam o potencial presente e futuro, a fim de atender as necessidades e aspirações humanas.

Segundo a WCED (1987, p.65) apud Gadot (2008), o Relatório de Brundtland estabelece algumas condições para o desenvolvimento sustentável, que são:

- Um sistema político que garanta a efetiva participação dos cidadãos no processo decisório;
- Um sistema econômico capaz de gerar superávit e conhecimento técnico em bases confiáveis e constantes;
- Um sistema social que possa resolver as tensões causadas por um desenvolvimento não- equilibrado;
- Um sistema de produção que respeite a obrigação de preservar a base ecológica do desenvolvimento;
- Um sistema tecnológico que busque constantemente novas soluções;
- Um sistema internacional que estimule padrões sustentáveis de comércio e financiamento; e
- Um sistema administrativo que seja flexível e capaz de se autocorrigir

2. Ecodesenvolvimento e Controle ambiental: Uma reflexão jurídico legal

a. Ecodesenvolvimento: Uma discussão histórico –conceitual

Morfologicamente “ecodesenvolvimento” é uma palavra que pode ser classific ada como sendo composta por aglutinação. Pois, no processo da sua formação uma das palavras sofre perda dos seus elementos; onde as palavras ecologia e desenvolvimento formam a palavra ecodesenvolvimento (NEVES, 2023).

Além da discussão morfológica, propomos uma reflexão historico –conceitual do termo que é um assunto relativamente antigo, pois em 1973, Strong mencionou o termo como: “Desenvolvimento endógeno e dependente de suas próprias forças, tendo por objetivo responder à problemática da harmonização dos objetivos sociais e econômicos do desenvolvimento com uma gestão ecologicamente prudente dos recursos e do meio”. (ARANTES, STADLER E MAIOLI 2012).

Segundo Van Bellen (2013, p.47),

> O conceito de ecodesenvolvimento surgiu durante os anos de 1970, por conta da polêmica gerada na primeira Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente, em Estocolmo, entre aqueles que defendiam o desenvolvimento a qualquer preço, mesmo pondo em risco a própria natureza, e os partidários das questões ambientais. O termo foi proposto por Maurice Strong e, em seguida, ampliado por Ignacy Sachs, que, além da preocupação com o meio ambiente, incorporou as devidas atenções às questões sociais, econômicas, culturais, de gestão participativa e ética, chamando de ecossociodesenvolvimento ou ecodesenvolvimento. […] Na década de 1980, Ignacy Sachs se apropria do conceito e elabora estratégias para o ecodesenvolvimento, partindo de três

pilares: eficiência econômica, prudência ecológica e justiça social.

Nos tempos contemporâneos, a causa do meio ambiente já tem ganho uma atenção especial dos Estados. Tal facto, não é exclusividade da contemporaneidade, pois nas palavras de Camargo (2014, p.34,35), a década de 1960, para o movimento ambiental começa especificamente com o lançamento do livro “Primavera Silenciosa (Silent Spring)”, de Rachel L. Carson, em 1962.

> Nas palavras do autor, esta discussão se estende na década de 1970 ou especificamente em 1972 com a publicação da obra “Os Limites do Crescimento”, pelo Clube de Roma, obra em que os autores levam o conceito do “meio ambiente”. Tal discussão tomou um ponto culminante na Conferência das Nações Unidas de Estocolmo, realizada entre os dias 5 a 16 de Junho, sendo considerada a primeira atitude mundial em tentar organizar as relações de Homem e Meio Ambiente. Cabem destacar também a enorme participação ocorrida neste evento, com a presença de 113 países e mais de 400 instituições governamentais e não governamentais.

De lá para cá, um controlo mais rigoroso com as questões relacionadas com o meio ambiente tem sido empreendido. E paulatinamente, alguns conceitos vão sendo incluídos nos debates como é o caso dos conceitos de “responsabilidade social e ambiental, sustentabilidade e desenvolvimento sustentável” (ARANTES, STADLER, MAIOLI 2012).

2.2. Controlo Ambiental: Breve Apresentação Conceitual

No seu livro Controle Ambiental, Publicado pelo Instituto Federal de Economia, Ciências e Tecnologia, Pereira e Brito (2012, p.21) e Bowen (1953) Relatório de Brundtland (2012), descrevem o controle ambiental como o: “Agrupamento de regras destinados à fiscalização dos impactos ambientais negativos de intervenção física (antrópica), como emissões atmosféricas, resíduos sólidos gerados pela atividade instalada e efluentes líquidos, de modo a corrigir ou reduzir os seus impactos sobre a qualidade ambiental”.

A intervenção humana na natureza pode acarretar alguns resultados nocivos a saúde do meio ambiente, daí a necessidade de efetivar políticas de controlo ambiental. Segundo os autores o processo de controlo ambiental se dá através de alguns princípios básicos que são: O licenciamento, a fiscalização e o monitoramento. Sendo que o:

a. *O licenciamento:* Se refere ao instrumento de controle preventivo, através do qual pode se prever as possíveis intervenções no meio ambiente. Ela usa diversas ferramentas que possibilitam esta intervenção entre elas, a EIA e a RIMA3
b. *A fiscalização:* É um instrumento de correção, que tenta reparar um dano ou um potencial de risco de degradação ambiental. Ele tenta corrigir os rumos de um empreendime nto, de modo que o impacto causado possa ser reparado ou pelo menos minimizado.

c. *O monitoramento:* É o instrumento que estabelece o elo entre o licenciamento e a fiscalização. É a partir dele que o órgão de controlo estabelece as metas a serem atingidas pelo empreendedor do ponto de vista de manutenção da qualidade ambiental, ratificando as exigências do licenciamento para subsidiar uma boa ação fiscalizadora.
d. *A auditoria ambiental:* É o processo sistemático e documentado de verificaç ão, executado para obter e avaliar, de forma objetiva, evidências para determinar se as atividades, eventos, sistema de gestão e condições ambientais especificados ou as informações relacionadas a eles estão em conformidade com os critérios de auditoria; e para comunicar os resultados desse processo ao cliente (NBR ISSO 14012, ABNT, 1996).
e. *A Certificação Ambiental:* Que é o procedimento pelo qual uma terceira parte dá garantia escrita de que um produto, processo ou serviço está em conformidade com os requisitos especificados. […] significa comprovar junto ao mercado e à sociedade que a organização adota um conjunto de práticas destinadas a minimizar impactos que imponham riscos à preservação da biodiversidade (BARBIERI, 2007) e ABNT (2010).
f. *Rotulagem ambiental:* São selos ou rótulos que visam informar aos consumidores ou usuários sobre as características dos produtos ou serviços específicos de conservação e preservação do meio ambiente, ex. a retornabilidade, biodegradabilidade, uso de material reciclado, eficiência energética, entre outras. […] elas são estabelecidas para que seja possível alcançar objetivos relacionados ao aumento da conscientização ambiental dos consumidores […] e estimular os produtores, no sentido de promover a proteção ao meio ambiente com um menor impacto ambiental (ANDRADE, TACHIZAWA E CARVALHO 2002).

2.3. Legislação Ambiental e Impactos Jurídico –legal: O Caso de Angola.

Foi demonstrado que a gestão ambiental usa de alguns critérios para controlar os impactos da acção humana para as alterações climáticas. Umas das ferramentas que o Estado usa para o efeito é a chamada legislação ambiental, ou leis específicas voltadas à preservação do meio ambiente. A temática da legislação ambiental está inserida no contexto do Direito Ambiental ou o Direito do Ambiente, que é conceituado por Miralé (2013) como:

> O complexo de princípios e normas coercitivas reguladoras das atividades humanas que, direta ou indiretamente, possa afetar a sanidade do ambiente em sua dimensão global, visando à sua sustentabilidade para as presentes e futuras gerações ou ainda a disciplina jurídica ou ramo do Direito cujo regime jurídico visa a regulamentar as ações humanas que dizem respeito ao uso e gozo dos recursos naturais, com o objetivo de tutelar o meio ambiente.

Segundo Moura (2016, p.33), em nível interconstitucional4 foi documentado alguns princípios que regem o direito ambiental cuja necessidade de se fazer menção se impõe no presente momento:

- *O princípio do desenvolvimento sustentável:* Do conceito do desenvolvimento

sustentável como foi verificado anteriormente emergiu este princípio que defende a equidade intergeracional.

- *Princípio da preservação:* A prevenção é um princípio basilar do Direito Ambienta l. Decorre da simples constatação de que é mais eficiente e barato, prevenir danos ambientais do que repará-los.
- *Princípio do poluidor –pagador e usuário –pagador:* Consiste em impor ao poluidor o dever de pagar por este custo. Trata-se de impor ao poluidor o ônus de arcar com os custos de medidas de recuperação ambiental, seja pagando de forma preventiva a poluição que pode ser causada (por meio de investimentos em tecnologia, por exemplo) ou a poluição que já foi causada, por meio de medidas reparadoras. Por isso também é conhecido como princípio da responsabilidade.
- *Princípio da participação:* O princípio da participação consiste em dar oportunidade à sociedade para participar efetivamente do processo decisório das autoridades competentes no tocante à política ambiental a ser implementada, seja de forma individual, seja por meio de organizações sociais. Pode também ser denominado princípio da oportunidade para participação pública.
- *Princípios da Educação Ambiental:* Consiste na implementação dos princípios da informação e da participação, fomentando a conscientização ambiental da sociedade no que tange à proteção do meio ambiente (BELTRÃO, 2014).
- *Princípios do acesso à Justiça em assuntos ambientais:* Este princípio emerge da declaração do Rio de 1992 que afirma que: “Deve ser propiciado acesso efetivo a mecanismos judiciais e administrativos, inclusive no que diz respeito a compensação e reparação de danos” (MACHADO, 2013, p. 136). Com efeito, tal princípio consiste na possibilidade de pessoas e associações agirem perante a Justiça (Poder Judiciário), um dos pilares do Direito Ambiental.

Sobre estes princípios, assentam o conceito da Legislação Ambiental, que segundo a Fundação Amazônia Sustentável –FAZ (2021, p.9),

> Pode ser definida como o conjunto de normas jurídicas destinadas a disciplinar a atividade humana para torná-la compatível com a proteção do meio ambiente. Trata-se de leis, decretos e resoluções ambientais que estabelecem regras para empresas e a sociedade agirem em acordo com a preservação ambiental. Ou seja, a legislação deve ser cumprida por todos.

No caso de Angola, nos tempos que correm, a questão do meio ambiente tem tido um tratamento privilegiado por parte do Estado por conta das actividades humanas inimigas da natureza, direcionadas a busca da satisfação das crescentes necessidades, atento ao facto de que o número de habitantes tem conhecido um crescimento substancial.

Por outro lado,

> A Constituição da República de Angola (2010) consagra, o ambiente como princípio fundamental da organização económica financeira e fiscal do Estado consagrado na alinea h) do artigo 89º no qual se enfatiza que a actividade economica financeira e fiscal deve ser exercida com respeito e defesa do ambiente. Bem como, no artigo 16º determina que os recursos naturais sólidos, líquidos e gasosos existente no solo, subsolo, mar territorial, nas zonas economica exclusiva e na plataforma continental sob jurisdição de Angola, são propriedade do estado, que determina as condições para a sua concessão, pesquisa, exploração nos termos da constituição, da lei e do direito internacional.

Tal compromisso legal e nacional deriva da macroestratégia da Agenda 2030 das nações unidas, o que por sua vez figurou no Plano de Desenvolvimento Nacional 2018 -2022,como pode ser asseverado à baixo:

> A política ambiental angolana deve contribuir, ainda, para os objectivos definidos na Agenda 2030 das Nações Unidas, designadamente: garantir a disponibilidade e a gestão sustentável da água potável e do saneamento para todos (ODS 6), […] assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis (ODS 12), tomar medidas urgentes para combater a mudança climática e seus impactos (ODS 13), conservação e uso sustentável dos oceanos, dos mares e dos recursos marinhos para o desenvolvimento sustentável (ODS 14) (…).” (PND, 2018, p.180).

O interesse do Estado Angolano nas questões relacionadas com o meio ambiente, se verifica na criação e promulgação do Decreto n. 59/09 de 13 de Julho, que faz mensão à lei n. 5/98 de 19 de Junho, (Lei de Bases do Ambiente), que “estabelece a obrigatoriedade de licenciamento das actividades que, pela sua natureza, localização ou dimensão sejam susceptíveis de provocar impacto ambiental e social significativos”.

À semelhança de outros países, a República de Angola, através do meio ambiente também usa algumas técnicas de controle do meio ambiente que são: o licenciamento ambiental, a licença ambiental, a licença ambiental de instalação, a licença ambiental de operação os estudos ambientais e a auditoria.

E sobre as infracções, o dispositivo legal prevê no artigo 26°, quando aborda sobre as multas nos seguintes termos na sequência registra –se no Artigo 27° sobre as sanções e acessória e finalmente no artigo 28°, sobre as reincidências, começando pelo,

- *Artigo 26°* -sobre as multas, temos:
 Constituem infracçãoambiental punível com multa: a) O início de implantação e/ou operação de actividades e alterações das instalações antes de emitida a competente licença ambiental; b) A alteração do sistema de produção ou de exploração sem devida licença ambiental. Para efeitos do disposto no número anterior, a entidade responsável pela política ambiental deve aplicar uma multa de acordo com o valor do projecto: Valor do projecto valor da multa a) Até Kz:

90.000,00 a mullta será o equivalente à 10% b) Superior Kz:90.000,00.até Kz:500.000,00 mullta será o equivalente à. 7% c) Superior a Kz: 500 000,00 até Kz: 1 000 000,00 mullta será o equivalente à. 5%, d) Acima de Kz: 1 000 000,00 mullta será o equivalente à. 3%. (Grifos nossos).

- *Artigo 27°* sobre as sansões acessória
 Como medida acessória, pode a entidade responsável pela política do ambiente determinar a suspensãoembargo, interdição da actividade, comunicado o facto ao Ministério Público e ao Ministério de tutela da actividade. 2 O infractor está obrigado á remoçãodas causas da secçãoe a reconstituição da situação anterior á sua infracção.
 - *Artigo 28°* –sobre Reincidência: “Em caso de reincidência, os limites mínimo e máximo multas e das medidas acessórias aplicavais, são elevdas para o dobro”.
 - *Artigo 29º* -Crimes e contravenções ambientais: As infracções de carácter criminal bem como as contravenções relativas ao ambiente, são objecto de regulamentação em legislação específica, designadamente do Código Penal angolano, dos artigos 282º e seguintes.

3. Impactos ambientais da exploração do ouro na comuna do Samboto.

Depois de feita uma análise profunda sobre o conceito de responsabilidade socioambiental das empresas e a economia, o presnte espaço se reserva para tecer reflexões sobre as implicações reais da exploração de ouro bem como o desvio do rio Samboto na Comuna com o mesmo nome.
Uma busca “in locus” constatou que a Comuna de Samboto comporta Aldeias sendo que cada uma ela tem XXXX pessoas, prefazendo dessa forma um total de XXX pessoas. A principal actividade económica da comuna é a Agricutura e Comércio.
No ano de XXXX, apareceu na região uma Empresa Chinesa de nome XXXX, uma empresa licenciada pelo govreno para exercer a actividade de exploração de minérios. A actividade da referida empresa na região desencadeou no surgimento de garimpeiros locais, sendo estes jovens e crianças em idade escolar, que doravante preferem a actividade do garimpo a actividades escolares, constituindo assim para a empresa de mineradora, a oportunidade de exploração de mão de obra barata.
Como impactos directos advindo do processo de exploração pode ser apontado os seguintes:

- Falta de segurança Pública: Segundo relato de testemunhas oculares, tem havido ocorrência de mortes de garimpeiros durante o processo de exploração ilegal do ouro na região do tinguita,
- Falta de segurança transfronteiriças: Existe igualmente relatos de Imigrações ilegais de cidadãos de nacionalidades estrangeiras em busca das pedras preciosas.

- Exploração de mão de obra barata. Com o surgimento da empresa na região, muitos garimpeiros trabalham para a a empresa sem o procedimento de um contrato formal e consequentemente sem a obediência dos cuidados legais da lei geral do trabalho.
- Exploraçaão de menores. A presença de crianças no processo de exploração do minér io constitui obviamente na existência de exploração de menores ou exploração de vulveráveis. Actos estes que desencadeiam na,
- Evasão escolar.
- Expropriação de terra. Considerando que antes da empresa chegar a comunidade vivia da agricultura de subsitência, com o surgimento da companhia, muitas terras de autôctones foram expropriadas de suas terras.
- Agravemanto da pobresa: Com suas terras expropriadas a comunidade veio a agravar a necessidade e a pobresa, pois já muitas das familias perderam a sua principal fonte de sustento.
- Não cumprimento das promessas à população: À população do Samboto foi prometida um investimento comunitário o equivalente a 5% do valor de toda a exploração. Tais investimentos se reverteriam em
 - Melhoramento de estradas,
 - Construção de escolas
 - Melhoramento no serviço de saúde da comunidade
 - E outros investimentos Públicos.

Porém tais promessas não foram cumpridas deixando assim as populações sem campos para o cultivo, desempregada, indigente e naturalmente sem o benefício directo das suas terras. Razão pela qual, espaço que se segue se reserva na apresentação gráfica do relato das comunidades sobre a relação entre a empresa exploradora de minerais e a comunidade, fazendo
assim uma medição dos impactos directos na voz da comunidade.
A pesqusia foi feita na comunidade do Samboto, tendo como ponto de partida um universo de XXXX pessoas por meio de uma entrevista semiestruturada, junto das autoridades locais, num total de trinta e seis entrevistados. Foi usado como critério de inclusão na pesquisa o facto de serem homens e autoridades locais da comunidade. Sendo que aqueles que não reuniam tais critérios foram excluidos da amostra da pesquisa.
Considerando que as respostas são unanimidade em todas as opções só será feita a apresentação gráfica.

Considerações Finais

Como foi visto, o propósito inicial da presente pesquisa foi de fazer uma discussão acurada sobre a Responsabilidade Socioambiental e económica das empresas, focando nas implicaçõe s do desvio do Rio Samboto na Comuna com o Mesmo Nome.

Uma pesquisa uma pesquisa que pode ser considerada como sendo de análise de resultados, à medida em que ela vem discutir os impactos reais sócio –económico comunitário.

Ao longo da pesquisa foi feito uma discussão sobre a Economia e Exploração de recursos naturais, fazendo assim uma breve discussão para o desenvolvimento sustentável, espaço em que foi feito uma discussão tanto etimológica quanto conceitual, dos conceitos de economia e de exploração de recursos naturais.

No segundo momento foi feito um resgate do conceito de ecodesenvolvimento bem como o controle ambiental. Que é uma proposta de desenvolvimento paralelo tanto do desenvolvimento económico, sem deixar de lado as questões do controle ambiental. O foco dessa etapa na pesquisa foi de fazer uma reflexão jurídico–legal, partindo de uma análise conceitual do ecodesenvolvimento, bem como do controle ambiental. Esta etapa também considerou uma aplicação jurídica das questões ambientais voltados na legislação ambienta l angolana, usando não somente a constituição da república de Angola, como também os vários decretos presidenciais, que por definição agregam a força de lei.

Do estudo realizado junto da comunidade, pode –se concluir que, há um despertar das comunidades no Município supra-citado sobre a questão da degradação ambiental sua importância e impacto a longo prazo. O despertar das recentes gerações em direção a valores ecológicos tem sido, de acordo com Camargo (2007), denominado de várias formas, tais como: conscientização ecológica ou ambiental, percepção ecológica ou ambiental e sensibilização ecológica ou ambiental.

A destruição de habitats que é um dos principais factores que causam o declínio do número de espécies em todo o globo, que que constatou com a qualidade da água apresentando uma camada significativa de lama. Segundo Stuart Pimm, da Universidade de Columbia, nos Estados Unidos, a destruição de habitats pode levar à perda de 50%das espécies da Terra nos próximos 50 anos (Sih, Jonhsson & Luikart, 2000). A capacidade de modificação de habitats foi causada pela mineração pode ser muito expressiva.

BIBLIOGRAFIA

. NBR ISO 14012. Diretrizes para a auditoria ambiental - critérios de qualificação para auditores ambientais. Rio de Janeiro: ABNT, 1996e.

ABEL. Gedeão Chilumbo. Espiritualidade e Sociedade: Uma Abordagem Devocional. Querigma: São Paulo, 2023.

ABNT – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. NBR ISO 14001. Sistema de Gestão Ambiental – Especificação e diretrizes para uso. Rio de Janeiro: ABNT, 1996a.

ARANTES. Elaine Cristina, STADLER. Adriano e MAIOLI. Marcos Rogério. Desenvolvimento sustentável e Agenda 21. Instituto

Federal do Paraná: Curitiba, 2012.
ARANTES. Elaine Cristina, STADLER. Adriano e MAIOLI. Marcos Rogério Maioli. Desenvolvimento Sustentável e Agenda 21. Instituto Federal do Paraná: Curitiba, 2012

BARBIERI, José Carlos. Avaliação de impacto ambiental na legislação brasileira. RAE, São Paulo, v. 35, n. 2, p. 78-85, 1996.

BELTRÃO, Antônio F. G. Curso de direito ambiental. São Paulo: Método, 2014.
CANOTILHO, J. J. Gomes. “Brancosos” e interconstitucionalidade: itinerários dos discursos sobre a historicidade constitucional. 2. ed. Almedina: Coimbra, 2008. p. 265-266.

DE CAMARGO. Pedro Luiz Teixeira. Economia ambiental. Instituto Federal de Economia, Ciências e Tecnologia: Ouro Preto, 2014.

FARIA. Ivan Dutra. Meio ambiente sociedade hisiente e Educação. UFMT: Cuiabá, MT, 2013. GADOTI. Moacir. Educar para a sustentabilidade: Uma contribuição à década da educação MACHADO, Paulo Affonso Leme. Direito ambiental brasileiro. São Paulo: Malheiros, 2013. MENDES. Carlos Magno. et. al. Introdução à Economia. UFSC: Florianópolis 2015
MILARÉ, Édis. Direito do ambiente. 8. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.

MOURA. Luiza Diamantino. Legislação e Direito Ambiental. Editora e Distribuidora Educacional: Londrina , 2016.
PEREIRA. Pedro Silvino e BRITO. Andréia Matos. Controle Ambiental. Instituto Federal de Educação, Ciências e Tecnologia: Juazeiro do Norte -CE, 2012.

REPÚBLICA DE ANGOLA. Constituição da República de Angola. Governo de Angola: Luanda, 1992.

REPÚBLICA DE ANGOLA. Decret nº 59/09 de 13 de Julho. Assembeia Nacional: Luanda, 2023.

REPÚBLICA DE ANGOLA. Plano de Desenvolvimento Nacional 2018 -2022. Governo de Angola: Luanda, 2018.

ROKEMBACH. Rogério. Demonstração da Responsabilidade Social. Conselho Regional de Contabilidade: Rio Grande do Sul, 2007.

ROSSETTI, José Paschoal. Introdução a Economia.17ª edição. Ed. Atlas,1997.

TACHIZAWA, Takeshy; ANDRADE, Rui Otávio Bernardes de. Gestão Socioambiental: estratégias na nova era da sustentabilidade. Rio de Janeiro: Elsevier, 2008.

VAN BELLEN. Hans Michael. Gestão Ambiental e Sustentabilidade. UFSC: Florianópolis, 2013.

VIANA. Virgílio. Fundamentos da Legislação Ambiental. Fundação Amazônia Sustentável: Manaus, AM, 2021.
WATANABE. Carmen Ballão. Conservação Ambiental. Instituto Federal do Paraná: Curitiba, 2011

CASO SAMARCO. O desastre. Disponível em: O desastre — Caso Samarco (mpf.mp.br) Acessado em:17.09.2023.

Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e de Desenvolvimento, disponível em:https://apambiente.pt/sites/default/files/_A_APA/Cidadania_ambiental/AssuntosInternaci onais/1992_Declaracao_Rio.pdf, Consult.18.08.2023

Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e de Desenvolvimento, disponível em:https://apambiente.pt/sites/default/files/_A_APA/Cidadania_ambiental/AssuntosInternaci onais/1992_Declaracao_Rio.pdf, Consult.18.08.2023

Documetário A história das Coisas Dublado em Português. disponível em: https:/www.youtube.com//watch?v=xBCoc842FV8: Acessado em 17.09.2021.
MACHADO. Gleysson B. Documentário a História das Coisas. Disponível em: http://portalresiduossolidos.com/documentario-historia-das-coisas/ Acessado em: 19.09.2023. NEVES. Flávia. Significado de Aglutinação. Disponível em: https://www.significados.com.r/aglutinação/ Acessado em: 23/09/2023.

PARANÁ AMBIENTAL. Os 9 maiores acidentes ambientais da história. Disponível em: Os 09 maiores acidentes ambientais da história (paranaambiental.com.br) Acessado em 16.09.2023.

VERRE. Caroline. Economia ambiental: saiba o que é, suas características e sua importânc ia. Disponível em: https://blog.singularityubrazil.com.com/blog/economia-ambiental/ Acessado em: 18.09.2023.